



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

## **BASE DE CONHECIMENTO**

### **ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - APOSENTADORIA OU PENSÃO CIVIL**

#### **QUE ATIVIDADE É?**

É o serviço que permite o(a) aposentado(a) ou pensionista, solicitar a isenção de imposto de renda em razão de ser portador(a) de doença especificada na Lei nº 7713/88, que são: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma. Inclui, também, aposentadoria motivada por acidente em serviço e aposentadoria motivada por moléstia profissional.

A isenção de imposto de renda é exclusiva aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, no caso de pensionista, exclui-se a moléstia profissional e acidente em serviço.

A isenção de imposto de renda sobre rendimentos de aposentadoria ou pensão de pessoa física deverá ser atestada em laudo pericial emitido por serviço médico oficial da Unidade do SIASS.

#### **QUEM FAZ?**

- SEGEPE

#### **COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?**

##### **I - SEGEPE**

1. De posse do parecer favorável, deverá realizar encaminhamento administrativo junto à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGDC).
2. Iniciar processo SEI tipo: "Pessoal: Isenção do imposto de renda", Nível de Acesso: "Restrito", Hipótese Legal: "Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)".
3. Incluir somente o Laudo Pericial deferido emitido no processo Requerimento - "SIASS: Avaliação para fins de isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria" - presente naquele processo.
4. Incluir a publicação do DOU da concessão da aposentadoria ou da pensão civil.
5. Incluir o despacho de encaminhamento para continuidade do trâmite processual.
6. Encaminhar o processo à DGDC.

##### **II - Setor de Aposentadoria**

1. Receber o processo na unidade SEI DGDC.
2. Realizar os procedimentos internos e emitir o despacho ao Gabinete do Reitor para a publicação do ato no DOU.
3. Encaminhar o processo à DEAC.

##### **III - Gabinete do Reitor**

1. Receber o processo.
2. Emitir a portaria e após a assinatura do reitor encaminhar para a publicação no DOU.

3. Encaminhar o processo novamente à DGDC.

#### **IV - Setor de Aposentadoria**

1. Receber o processo.

2. Registrar nos sistemas SIAPE e AFD.

3. Informar ao(à) aposentado(a) ou pensionista via email, inserir a cópia da publicação do DOU de isenção, e explicar que caso possua valores a receber de meses anteriores do ano em curso (com base na data do diagnóstico presente no laudo da perícia) seu processo seguirá para a DCP/PROGEPE para cálculo e implantação na folha de pagamento. Mas caso possua somente valores a receber referentes ao ANO ANTERIOR, este crédito deverá ser solicitado diretamente na Agência da Receita Federal.

3. Encaminhar o processo à DCP/PROGEPE ou à SEGEPE, conforme o caso.

#### **V - Segepe**

1. Ao final, receber o processo.

2. Tomar ciência da implantação.

3. Concluir o processo na unidade e adicionar um despacho de finalização/encerramento.

#### **QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?**

- Laudo pericial deferido pela perícia do SIASS para fins de isenção de imposto de renda.

#### **QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?**

- Laudo pericial deferido presente no processo: "SIASS: Avaliação para fins de isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria".
- DOU da publicação da aposentadoria ou da pensão civil.

#### **Documentos internos**

- Despacho de encaminhamento à DGDC - gerado e assinado pela SEGEPE.
- Parecer e minuta de portaria - tipo texto padrão.
- Portaria de isenção de imposto de renda publicada no DOU.
- Lançamentos nos programas do Governo Federal do sistema de gestão de pessoas.

#### **QUAL É A BASE LEGAL?**

- Art. 6º, XIV Lei nº 7.713/1988
- Art. 1º Lei nº 11.052/2004
- IN RFB nº 1756 de 31/10/2017
- IN nº 1500/2014
- Laudo pericial do Siass pelo deferimento do pedido de isenção de imposto de renda.

---

Criado por [luciana.nakatani](#), versão 3 por [luciana.nakatani](#) em 21/12/2023 11:13:31.